

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8546 DE 09 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$6.400.000,00, TENDO EM VISTA O CONVÊNIO FIRMADO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP - CV Nº 1138/2018

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), tendo em vista o Convênio firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP - CV nº 1138/2018, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
3.3.90.39 – 15.451.0213.2.284...	
(Próprio).....R\$	900.000,00
3.3.90.39 – 15.451.0213.2.284...	
(Estadual).....R\$	5.500.000,00
TOTAL.....R\$	6.400.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.04.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico	
3.3.91.97 – 28.846.0000.0.349	
(Próprio).....R\$	280.000,00

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.14.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública	
02.14.01 – Coordenadoria do Meio Ambiente	
3.3.90.39 – 18.541.0212.2.296 (Próprio)....R\$	620.000,00
Subtotal.....R\$	900.000,00
Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal	
nº 4.320/1964.....R\$	5.500.000,00
TOTAL.....R\$	6.400.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 09 de junho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.06.2020 - Projeto de Lei nº 51/2020, de autoria do Prefeito Municipal)
/jcs

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 13034 DE 09 DE JUNHO DE 2020

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$6.400.000,00, TENDO EM VISTA O CONVÊNIO FIRMADO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP - CV Nº 1138/2018

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8546, de 09 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), tendo em vista o Convênio firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP - CV nº 1138/2018, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
3.3.90.39 – 15.451.0213.2.284...	
(Próprio).....R\$	900.000,00
3.3.90.39 – 15.451.0213.2.284...	
(Estadual).....R\$	5.500.000,00
TOTAL.....R\$	6.400.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.04.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico	
3.3.91.97 – 28.846.0000.0.349 (Próprio)....R\$	280.000,00

02 – Prefeitura Municipal de Marília	
02.14.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública	
02.14.01 – Coordenadoria do Meio Ambiente	
3.3.90.39 – 18.541.0212.2.296 (Próprio).....R\$	620.000,00
Subtotal.....R\$	900.000,00
Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964.....R\$	5.500.000,00
TOTAL.....R\$	6.400.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2020.

jcs

DECRETO NÚMERO 1 3 0 3 5 DE 09 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$130.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
3.3.90.39 – 04.122.0205.2.226.....R\$	10.000,00
02.09 – Secretaria Municipal da Saúde	
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52 – 10.301.0207.2.246.....R\$	20.000,00
4.4.90.52 – 10.301.0207.2.246...	
(05.000.0000).....R\$	100.000,00
TOTAL.....R\$	130.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	

3.3.90.39 – 04.122.0211.2.201.....R\$	30.000,00
02.09 – Secretaria Municipal da Saúde	
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.51 – 10.301.0207.1.312...	
(05.000.0000).....R\$	100.000,00
TOTAL.....R\$	130.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2020.

sas

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 7 4

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o relatório da Comissão Especial referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 31316, de 27 de novembro de 2015, do Controlador Geral do Município, alterada pela Portaria n.º. 33729, de 09 de agosto de 2017, da Corregedora Geral do Município;

Considerando que se trata da empresa Luís Carlos Egydio de Aguiar – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º. 18.252.523/0001-90, estabelecida na Rua Francisco Nogueira, nº 49, Bairro Jardim Adolpho Bim, na cidade de Marília, estado de São Paulo;

Considerando que este procedimento teve início com o encaminhamento do Interno SA 50 n.º. 696/2014, através do Protocolo n.º. 58393/2014, onde o Diretor de Suprimentos, requereu a deflagração de processo administrativo em face da empresa Luís Carlos Egydio de Aguiar – ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 18.252.523/0001-90, pois, mesmo tendo sido notificada, esta empresa recusou-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços n.º. 183/2013. Informa que tal providência foi determinada pelo Auditor Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Sr. R.C;

Considerando que o Diretor de Suprimento anexou ao procedimento a Ata de Registro de Preços referida e o comprovante da convocação, encaminhada pela Diretoria de Suprimentos, para sua assinatura;

Considerando que ante o exposto, o Controlador Geral do Município determinou a expedição da Portaria nº. 31316, de 27 de novembro de 2015, instaurando Processo Administrativo Punitivo em face da empresa LUÍS CARLOS EGYDIO DE AGUIAR – ME, pela recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preços nº. 183/2013, para fins do art. 7º da Lei nº. 10520/02 e artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8666/93.

Considerando que se verifica que a citação para ciência deste processo administrativo e comparecimento na audiência de primeiras declarações do dia 04/09/2018, às 16h, foi cumprida através de entrega em mãos por servidor municipal na data de 27/08/2018(fl. 18).

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à empresa acusada.

Considerando que o responsável pela empresa compareceu à audiência de primeiras declarações e às perguntas respondeu: “que pela primeira vez estava participando de um procedimento licitatório e ao sagrar-se vencedor não sabia que deveria assinar a Ata de Registro de Preço nº 183/13. Acrescenta que fez as contas e viu que não era possível assumir o compromisso, pois teria prejuízo. Informa que não tem nenhum contrato com esta Administração Pública ou qualquer outra, pois esta foi a primeira e única vez que participou de uma licitação. Informa, ainda, que trabalha registrado em uma indústria de alimentos em Pompéia e a empresa acusada encontra-se sem qualquer movimentação desde 2013, mesmo estando pagando alvará e toda documentação desta empresa não houve requisição de nota ou qualquer serviço” (fls. 20/21);

Considerando que intimada em audiência para apresentação de defesa prévia, a empresa o fez, tempestivamente (fls. 22/24), narra nesta peça que venceu o processo licitatório para montagem de tendas, é empresa séria, cumpridora de seus contratos, que sempre atendeu de forma satisfatória a todos os seus clientes;

Considerando que afirma que não foram respeitados os princípios do devido processo legal, da legalidade, a ampla defesa e do contraditório, que a redução dos preços acabou por alterar as condições financeiras da licitação e caso a empresa continuasse no procedimento traria desequilíbrio econômico financeiro da proposta;

Considerando que alega que a empresa achou por bem não participar do procedimento licitatório, mesmo sendo vencedora, que o fato de não assinar a Ata de Registro de Preços nº. 183/13, não causou prejuízo devido à possibilidade conferida pela Lei nº 8666/93 e pelo edital de a Administração convocar o segundo classificado;

Considerando que a empresa não causou nenhum prejuízo a esta Administração Pública, não devendo ser-lhe imposta qualquer penalidade;

Considerando que por fim, aduz que diante do interesse da empresa em colaborar para esclarecimentos dos fatos, demonstração inequívoca de boa-fé, requer o recebimento da defesa prévia e arquivamento do processo sem qualquer penalidade;

Considerando que intimada para apresentação de defesa final, a empresa solicitou prorrogação de prazo o que foi atendido pela Comissão Especial, que, depois, a intimou novamente a empresa para apresentação desta defesa;

Considerando que a defesa final foi apresentada tempestivamente, no novo prazo (fls. 28/29) e neste momento a empresa reiterou todos os termos e argumentos contidos na defesa prévia;

Considerando que os documentos juntados comprovam que a empresa Luís Carlos Egydio de Aguiar– ME recusou-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços nº. 183/2013, mesmo após ser notificada;

Considerando que restou comprovada a recusa injustificada em assinar a Ata, mesmo depois de notificada, conduta que pode ser enquadrada nas sanções descritas na Cláusula Sexta, item “h”, da Ata de Registro de Preço nº 183/2013, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

h. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida na licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsas ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Marília, pelo infrator:

i. Advertência.

j. Multa.

k. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

l. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Considerando que a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Considerando que se acrescente que a Lei nº 8666/93 classifica a recusa injustificada como descumprimento total da obrigação, veja-se:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Considerando que a empresa afirma em sua defesa que continuar no procedimento licitatório afetaria o equilíbrio econômico financeiro, porém não há que se falar neste equilíbrio, pois este só se materializa depois de assinado o documento obrigacional, no caso a Ata de Registro de Preços, como define a legislação:

Decreto nº. 7892/2013 – que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no artigo 15 da lei 8666/93:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas seguintes definições:

(...)

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Considerando que quanto à alegação de que “achou por bem não participar do procedimento licitatório, mesmo sendo vencedora”, isto não encontra qualquer embasamento uma vez que do artigo 43 da Lei nº 8666/93 se depreende que o procedimento licitatório finda com a homologação do resultado e adjudicação do objeto licitado, então, a empresa participou de todo o procedimento até seu fim;

Considerando que diferentemente do que foi afirmado na defesa, não houve neste procedimento, ou no licitatório, ofensa aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à empresa acusada;

Considerando que equivocou-se a empresa ao afirmar na defesa que não houve prejuízo à Administração Pública devido à possibilidade legal e editalícia de ser convocado o segundo colocado, pois este não é obrigado a aceitar as mesmas condições oferecidas pelo ganhador do certame e, além do mais, isto não impede a aplicação de sanção àquela que se recusou a assinar o instrumento de compromisso, vide o parágrafo segundo do artigo 64 da lei 8666/93:

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Considerando que se observa que o objeto do Pregão nº. 055/2013, que originou a Ata de Registro de Preços nº. 183/2013, a qual a empresa recusou-se a assinar, era a eventual locação de coberturas, palcos e tendas, tendo referida Ata por objeto, a locação de palcos, assim, o propósito da Ata não traz em si um prejuízo à população;

Considerando que a multa preconizada na ata significaria um valor acima do próprio capital social da empresa, que, conforme *site* da Receita Federal é composto por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e os 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato resultariam em uma multa draconiana em torno de R\$ 98.640,00 (noventa e oito mil seiscentos e quarenta reais);

Considerando que a empresa participou esta única vez de licitação e até hoje permanece sem movimentação, demonstrou grande desconhecimento sobre o assunto, não transparecendo má-fé em seus atos, de maneira que a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública mostra-se inócua e, se projetada no futuro, excessiva;

Considerando que impende destacar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro na alteração dada pela lei 13655/2018, vem reforçar o princípio da razoabilidade determinando que não seja imposta uma penalidade excessiva: *LINDB*:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Considerando que deste modo, mostra-se razoável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA prevista na Cláusula Sexta, "i", da Ata de Registro de Preços nº. 183/2013;

Considerando que o não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico sem se tornar gravame excessivo e desproporcional;

Considerando que a aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a apuração dos fatos, servindo a pena de Advertência de verdadeiro alerta para uma futura atuação da empresa;

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Diante de todo o exposto, verifica-se que a empresa recusou-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços nº. 183/2013, porém esta conduta não implicou diretamente em lesão ao interesse público, dado o tipo de objeto da contratação, bem como na conduta da empresa não se vislumbrou má-fé, assim, esta Comissão Especial opina pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa LUÍS CARLOS EGYDIO DE AGUIAR – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 18.252.523/0001-90, nos moldes da Cláusula Sexta, "i", da referida Ata de Registro de Preços.

Isto posto, resta evidenciado que a advertência é medida que absolutamente se impõe.

Ante o exposto, esta Comissão opina **advertência** constante destes autos.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº. 31316, de 27 de novembro de 2015, em decorrência do Protocolo nº 58393/2014, e aplica a pena de **ADVERTÊNCIA** à empresa **LUÍS CARLOS EGYDIO DE AGUIAR – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 18.252.523/0001-90, que mesmo tendo sido notificada, recusou-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços nº. 183/13, nos moldes da Cláusula Sexta, "i", da referida Ata de Registro de Preços, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/sas

PORTARIA NÚMERO 38275

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que este procedimento teve início com o encaminhamento do Interno nº. 414/SOP-10 ao Procurador Geral do Município, através do Protocolo nº. 51855/14, onde o Secretário Municipal de Obras Públicas, Eng. A.S.M., solicita que sejam tomadas providências em face da empresa **Cometa Materiais Elétricos Ltda - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 10.759.917/0001-28, tendo em vista o que narra o Memorando nº. 030/14 - SOP.83 do Encarregado do Almoarifado daquela Secretaria.

Considerando que no referido memorando o servidor I.R.L.P.N. informa que os materiais constantes da Autorização de Fornecimento anexa (fl.03) do fornecedor Cometa Materiais Elétricos Ltda – EPP não foram entregues mesmo após diversas tentativas de contato por telefone onde o responsável pela empresa, Sr. I., sempre manda o recado de que é para ligar outra hora ou outro dia, nunca atende. Acrescenta que como não houve solicitação de prorrogação do prazo de entrega nem justificativa por parte do fornecedor, mesmo com as várias tentativas de contato, solicita que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Considerando que foi anexado a este interno: a Autorização de Fornecimento nº. 5254/2014; notificação para que a empresa procedesse à entrega das mercadorias constantes da referida AF, com a respectiva entrega por AR na data de 15/09/2014 (fls. 04 e 05); informação do Encarregado do Almoarifado da Secretaria de Municipal de Obras Públicas de que mesmo após a notificação a empresa não havia fornecido os materiais (fl.06); o Interno S.S. 62 nº. 34/2014, da Secretaria Municipal da Saúde, sob o Protocolo nº. 69560/2014; Autorização de Fornecimento nº. 5068/2014; Nota de Anulação do Empenho 16125/2014, correspondente à AF nº. 5068/2014; e-mail da empresa (fl.13); Ata de Registro de Preços nº. 351/2013 (fls.15/26);

Considerando que a empresa foi citada para a audiência do dia 23 de agosto de 2019, às 15h, através de edital (fls. 35/37), após tentativa de citação por mensagem eletrônica que não pôde ser entregue (fls. 32);

Considerando que a Comissão tenha citado validamente a empresa, via edital, para comparecer à audiência, mas nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 38);

Considerando que, diante da impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou a intimação para a defesa prévia via edital (fls. 39/41);

Considerando que intimada, por edital (fls. 42/44), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal a empresa não o fez;

Considerando que foi ofertado à empresa acusada o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa Cometa Materiais Elétricos Ltda – EPP celebrou o contrato através da Ata de Registro de Preços nº. 351/2013 para eventual aquisição de materiais elétricos destinados a diversas secretarias.

Os documentos juntados ao procedimento comprovam que a empresa não entregou os produtos requisitados pelo Município através das Autorizações de Fornecimento n.ºs. 5254/2014 e 5068/2014, tendo a empresa encaminhado e-mail na data de 17 de outubro de 2014 à Secretaria Municipal da Saúde informando que não iriam fornecer os materiais requisitados por não estarem vinculados com “licitações e suas modalidades” (fl. 13).

Ocorre que a alegação de que não estavam vinculados a “licitações e suas modalidades” é totalmente descabida, pois a empresa participou do Pregão nº. 102/2013, sagrou-se vencedora e firmou o compromisso de fornecimento através da Ata de Registro de Preços nº. 351/2013, assinada em 01 de novembro de 2013 e vigente até 01 de novembro de 2014 (fls. 15/26).

Então, na data que a empresa enviou o e-mail (17/10/2014) com a recusa expressa da empresa em entregar os materiais (fl.13) a Ata estava plenamente em vigor, não havendo qualquer justificativa plausível para o não fornecimento.

Restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer os materiais requisitados pelo Município constantes das Autorizações de Fornecimento n.ºs. 5254/2014 e 5068/2014, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sexta, item “c”, da Ata de Registro de Preço nº 351/2013, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

c. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.

4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Observa-se que as requisições do Município não atendidas possuem o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) e R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais), referentes às duas Autorizações de Fornecimento já referidas.

Além do mais, o Encarregado do Almoarifado da Secretaria Municipal de Obras Públicas destaca que não houve por parte da empresa qualquer resposta aos contatos.

A conduta da empresa demonstra descaso, atingindo a boa fé objetiva do contrato.

Deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa. Quanto à aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município não haverá consequências, uma vez que não há contrato em vigor com a empresa acusada.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar o produto descrito nas Autorizações de Fornecimento n.ºs. 5254/2014 e 5068/2014, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 351/2013, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa COMETA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 10.759.917/0001-28, no valor de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 47,00 + R\$ 1.394,00), atualizado desde 15/09/2014 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31303, de 26 de novembro de 2015, alterada pela Portaria nº 33729, de 09 de agosto de 2017, em decorrência do Protocolo nº 51855/14, e aplico a pena de **MULTA** à empresa **Cometa Materiais**

Elétricos Ltda - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 10.759.917/0001-28, no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues, atualizado desde 15/09/14 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 7 6

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Relatório da Comissão Especial referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº. 31.292, de 25 de novembro de 2015, do Controlador Geral do Município;

Considerando que MINERAÇÃO MANANCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 02.992.237/0001-21, estabelecida na Estrada Usina São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP: 26.329-000, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

Considerando que este procedimento teve início com o Interno nº. 290/SOP-10 encaminhado ao Procurador Geral do Município, através do Protocolo nº. 38690/2014, onde o Secretário Municipal Obras Públicas encaminha o Memorando nº 021/14 – SOP.83 do Encarregado do Almoarifado da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

Considerando que o Memo.-021/14 – SOP.83 encaminhado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Almoarifado da Secretaria, informa que os materiais constantes na Autorização de Fornecimento nº 3785/2014 - Empenho 11845/2014, no valor de R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos) não foram entregues pela empresa. Ainda, o Sr. I.R.L.P.N. acrescenta que após várias tentativas de contato via telefone, e-mail, não conseguiram manter contato com a empresa para solicitar a entrega dos materiais, porém esta consta Ativa, conforme Sintegra e Cadastro da Receita Federal (fl. 02);

Considerando que foram juntados: o Sintegra, Cadastro da Receita Federal e a AF nº 3785/2014 no valor de R\$ 418,90

(quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos). (fls. 03/05);

Considerando que foi juntada a notificação, por via postal, recebida em 22/07/2014, para que a empresa no prazo de 05 (cinco) dias procedesse à entrega do produto solicitado na AF nº 3785/2014 (fls. 06/07);

Considerando que em fl. 08, o Encarregado do Almoarifado, I.R.L.P.N. informou que os materiais não foram entregues;

Considerando que o Advogado do Município, em fl. 09, sugeriu que a Secretaria Municipal de Obras Públicas, por intermédio do Secretário, solicitasse à Controladoria Geral do Município a instauração de Processo Administrativo Punitivo em face da empresa;

Considerando que foi juntada ao procedimento a Ata de Registro de Preços nº 400/13 cujo objeto eventual era a aquisição de tintas imobiliárias, artísticas e afins, destinadas a diversas Secretarias Municipais pelo prazo de 12 meses, pactuada em 13/11/2013;

Considerando as informações prestadas e os documentos juntados, o Controlador Geral do Município determinou a expedição da Portaria nº. 31.292, de 25 de novembro de 2015, instaurando Processo Administrativo Punitivo em face da empresa MINERAÇÃO MANANCIAL LTDA – ME por eventual descumprimento do Ata de Registro de Preços nº 400/13 e consequente aplicação das penalidades descritas na legislação em vigor;

Considerando que a empresa foi citada validamente, via e-mail, para a audiência do dia 23 de julho de 2019, às 15h40min, entretanto a mesma não compareceu para as primeiras declarações (fls. 13/14). Assim, foi realizada uma nova citação, via postal, a qual restou infrutífera, para que comparecesse à audiência do dia 23 de agosto de 2019, às 16h30min;

Considerando que, em razão da citação via postal restar infrutífera, a empresa foi citada, através de edital, para a audiência do dia 17 de setembro de 2019, às 15h30min (fls. 17/19). Entretanto, em virtude do Decreto nº 12.793 de 06 de setembro de 2019 que alterou o horário do expediente das 8h às 14h, a audiência não pôde ser realizada no horário correspondente, necessitando ser alterado para o dia 20 de setembro de 2019, às 11h00min, sendo realizada nova citação através de edital (fls. 20/22);

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à empresa acusada;

Considerando que, embora a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 23);

Considerando que frente à impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou a intimação via edital, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 24/26), porém o prazo transcorreu *in albis*;

Considerando que intimada, por edital (fls. 27/29), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez;

Considerando que a empresa Mineração Manancial Ltda – ME celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 400/13, cujo objeto era a eventual aquisição de tintas imobiliárias, artísticas e afins destinadas a diversas Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 meses, em 13/11/2013.

Considerando que os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/09 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa Mineração Manancial Ltda – ME não entregou o produto descrito na AF nº 3785/2014, mesmo após várias tentativas de contato, via telefone e e-mail, sem êxito;

Considerando que a empresa foi notificada, via postal, para que no prazo de 05 (cinco) dias entregasse o produto solicitado na AF nº 3785/2014 (fls. 06/07). Entretanto, findado o prazo, o Encarregado do Almoxarifado informou que a empresa não entregou o que foi requisitado (fl. 08);

Considerando que frente aos documentos juntados, resta evidente que a empresa não cumpriu a notificação por ela assinada, sinalizando que tomou conhecimento da Autorização de Fornecimento com a devida descrição do produto a ser entregue e, ainda assim, não tomou nenhuma medida para providenciar tal entrega, nem apresentou qualquer justificativa;

Considerando que se acrescenta que a AF nº 3785/2014 estabelecia prazo de 10 (dez) dias para entrega do produto, qual seja: Tinta Látex pva-gelo-18 litros. Contudo, a empresa não cumpriu o prazo de entrega da Autorização de Fornecimento nem aquele estabelecido na notificação;

Considerando que assim, fica evidente a inércia da empresa quanto ao dever de cumprir o pactuado, estando submetida às penalidades aplicáveis nos termos da Ata de Registro de Preço nº 400/13 e demais cominações legais;

Considerando que restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer o material requisitado pelo Município constante da Autorização de Fornecimento nº. 3785/2014, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sexta, item “c”, da Ata de Registro de Preço nº 400/2014, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem

prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

c. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

Considerando que a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Considerando que se observa que o objeto pactuado entre o Município e a empresa possui o valor total de R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos) e a empresa não apresentou qualquer justificativa plausível para isentá-la das obrigações ora acordadas na Ata de Registro de Preço nº 400/2013;

Considerando que cumpre lembrar que esta empresa já possui condenação em outro procedimento, de acordo com a Portaria de Julgamento nº 35533/2018, na qual foi penalizada com Advertência;

Considerando que deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

Considerando que a penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa;

Considerando que o não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo e a condenação anterior da empresa torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam;

Considerando que a aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos;

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar o produto descrito na Autorização de Fornecimento nº. 3785/14, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 400/13, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa MINERAÇÃO MANANCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 02.992.237/0001-21, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 418,90), atualizado desde 22/07/2014 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002. Isto posto, resta evidenciado que a aplicação de multa cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos é medida que absolutamente se impõe.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº. 31292, de 25 de novembro de 2015, em decorrência do Protocolo nº 38690/2014, e aplica de pena de **MULTA prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, cumulada com a pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos,** à empresa MINERAÇÃO MANANCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 02.992.237/0001-21, em decorrência da não entrega dos materiais constantes na Autorização de Fornecimento nº 3785/2014 - Empenho 11845/2014, no valor de R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos), nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 7 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA DANIEL SABINO DE BRITO para o exercício do cargo, em comissão,

de Assessor do Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o caput do artigo 66 do referido texto legal, ficando revogada a Portaria nº 36446, de 23 de abril de 2019, que nomeou Antonio de Oliveira para o exercício do referido cargo.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
amp

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 7 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 10 de junho de 2020, ANTONIO DE OLIVEIRA para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor Estratégico da Secretaria Municipal da Cultura, símbolo C-2, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o caput do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
amp

RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 3 8 1 9 1

Leia-se como segue e não como constou:

“(…) Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 33990, de 27 de outubro de 2017, em decorrência do Protocolo nº 44649/17.

...

Art. 1º. ...em decorrência do Protocolo nº 44649/17 (...).”.

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 7 1

“(…) inscrita no CNPJ sob nº. 04.917.631/0001-20 (...).”.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2020.

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 036/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Aquisição de Uniformes para Banda Marcial de Marília, destinados à Secretaria Municipal da Cultura. SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 17/07/2020 a partir das 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Diretoria de Suprimentos da Secretaria Municipal da Fazenda, Avenida Santo Antonio, n.º 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP, E-mail: licitacao@marilia.sp.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Justificativa: Aquisição de Uniformes para os integrantes da Banda Marcial de Marília.

André Gomes Pereira
Secretário Municipal da Cultura

Termo de Abertura

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 071/2020. ID – BANCO DO BRASIL Nº 819286. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos nas linhas: Padre Nóbrega / E.E. Oracina; Padre Nóbrega / E.E. Maria Izabel; E.E. Sebastião Mônaco; EMEFEI Chico Xavier e Linha E.E. Monsenhor Bicudo, conforme especificações constantes no Anexo I e Anexo I-A, destinados à Secretaria Municipal da Educação. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 25/06/2020, às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 25/06/2020 às 09:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Divisão de Licitação – Av. Santo Antônio, 2377 – B. Somenzari – Marília/SP – CEP 17506-040. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório para o transporte de alunos, tendo em vista que os alunos transportados residem na zona rural do município de Marília, em bairros de difícil acesso e em locais onde não há unidade escolar, sendo que os alunos não podem ficar sem atendimento.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 093/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de creme de proteção para a pele e bloqueador solar, pelo prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 25/06/2020 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 25/06/2020 às 09:30 horas, no Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias, site: www.bbmnet.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio 2377 ou pelo e-mail pregao1@marilia.sp.gov.br. JUSTIFICATIVA: O material é utilizado pelos servidores que prestam serviços nos setores de coleta de lixo e varrição da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública, também pelos agentes comunitários e agentes de endemias da Secretaria Municipal da Saúde.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 104/2020 Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL nº 819292. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Termômetros Digitais Tipo Espeto e Paletes/Estrados de Polietileno de Alta Densidade na medida de 50x50x4,5cm., destinados a Secretaria Municipal da Educação, pelo prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 26/06/2020, às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 26/06/2020 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Avenida Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo e-mail: pregao6@marilia.sp.gov.br. JUSTIFICATIVA: “Tal solicitação visa o atendimento das Unidades Escolares, no preparo e armazenamento dos alimentos”.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Termo de Retificação

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 099/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de Botas, Botinas e Sapatos de Segurança, destinados a diversas Secretarias Municipais. Prazo de 12 meses. TERMO DE RETIFICAÇÃO: Na publicação constante do dia 09/06/2020, onde se lia: “Pregão nº 097/2020”; leia-se: Pregão nº 099/2020. Informações telefones: (14) 3402-4410.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e Responsável pelo Expediente do 10º Grupamento de Bombeiros

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

DANIEL CARLOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

RICARDO CAVICHIOLO SCAGLION
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Tomada de Preços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projeto técnico de segurança contra incêndio, incluindo PTS (projeto técnico simplificado) e PT (projeto técnico), para obtenção do AVCB, incluindo a aprovação dos projetos no corpo de bombeiros. ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO. Após análise dos documentos apresentados pelos proponentes no certame, a Comissão

Permanente de Licitação, julgou o seguinte: INABILITAR a empresa A & F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA - ME, por deixar de atender aos itens 6.7.3 e 6.7.4; INABILITAR a empresa D.P. GREMES ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, por deixar de atender ao item 6.6.5; INABILITAR a empresa FÁBRICA CIVIL – ENGENHARIA DE PROJETOS - ME, por deixar de atender aos itens 6.5.1 e 6.9.1 e item 17 e seus subitens; INABILITAR a empresa FABRÍCIO JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA - ME, por deixar de atender ao item 6.6., 6.6.3 e 6.7.2; INABILITAR a empresa NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP, por deixar de atender ao item 6.6.5 e INABILITAR a empresa PADILHA & RIBEIRO ENGENHARIA LTDA, por deixar de atender aos itens 6.5.1, 6.6.2, 6.9.1 e item 17 e seus subitens. HABILITAR as empresas DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA – EPP; FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES; GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; J. KLOSTER ENGENHARIA LTDA e MEIADO & DE LIMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, por terem apresentado as documentações de acordo com o edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para intenção de manifestação de RECURSOS. Não havendo manifestação a abertura do(s) envelope(s) proposta se dará no dia 22/06/2020 às 09:00 horas na Divisão de Licitação, sito a Avenida Santo Antônio, 2377 - Somenzari – Marília/SP. A ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÕES e os PARECERES TÉCNICOS em suas íntegras estão disponíveis no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações email: licitacao3@marilia.sp.gov.br.

CIDIMAR LUIZ FURQUIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA; OBJETO: Registro de preços para eventuais serviços de pavimentação em concreto em passeio público (calçada), mureta de contenção e assentamento de guias curvas, retas e sarjetas – Prazo: 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 255/2020 - C E P CHIMINAZZO – ME: FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO SOLO, PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO PARA PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA), BEM COMO LIMPEZA DO LOCAL AO FINAL DA OBRA. - R\$45,00. - FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MURETA DE CONTENÇÃO - R\$61,50. - FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTOS DE GUIAS RETAS, BEM COMO LIMPEZA DO LOCAL AO FINAL DA OBRA. - R\$43,50. - FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTOS DE GUIAS CURVAS, BEM COMO LIMPEZA DO LOCAL AO FINAL DA OBRA. - R\$46,00. - FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTOS DE SARJETAS E OU SARJETÕES, BEM COM LIMPEZA DO LOCAL AO FINAL - R\$39,00.



**DOE SANGUE
SALVE VIDAS!**
#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília
Telefone: (14) 3402-1850



EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato Aditivo 01 ao CF-1686/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE TRANSPORTE URBANO – AMTU **Assinatura** 20/05/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para aquisição de 35.000 passes de ônibus para alunos do Projeto Guri e Banda Marcial de Marília, destinados à Secretaria Municipal da Cultura **Vigência** 20/05/21 **Processo** Protocolo n.º 1.876/20.

Contrato Aditivo 01 ao CF-1690/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – EPP **Assinatura** 09/06/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **Vigência** 10/06/21 **Processo** Protocolo n.º 1.885/20.

Contrato Aditivo 01 ao CF-1694/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP **Assinatura** 09/06/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para aquisição de gêneros alimentícios destinados Secretaria Municipal da Educação **Vigência** 11/06/21 **Processo** Protocolo n.º 1.893/20.

Contrato Aditivo 06 ao CL-291/15 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locador** JOSÉ MORENO DAS NEVES NETO **Assinatura** 10/03/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de locação do imóvel situado na Avenida João Martins Coelho, 1.944, destinado a abrigar as Instalações do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Santa Antonieta **Vigência** 10/03/21 **Processo** Protocolo n.º 76.428/19.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1393/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Assinatura** 09/06/20 **Objeto** Alteração do Décimo Parágrafo da Cláusula Segunda (prazo de pagamento) do contrato para execução de serviço de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de forma contínua, de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou micro processado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Marília, destinados à Secretaria Municipal da Cultura **Processo** Protocolo n.º 16.009/20.

Contrato Aditivo 03 ao CST-1420/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Assinatura** 09/06/20 **Objeto** Alteração do Décimo Parágrafo da Cláusula Segunda (prazo de pagamento) do contrato para execução de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de forma contínua, de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou micro processado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Marília, destinados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude **Processo** Protocolo n.º 16.009/20.

Contrato Aditivo 19 ao CV-835/11 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA - HEM **Assinatura** 29/05/20 **Objeto** Alteração da Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros, com a inclusão do inciso VII, objetivando o repasse financeiro disponibilizado para controle da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 13.995, de 05 de Maio de 2020 e da Portaria MS/GM nº 1.393 de 21 de Maio de 2020 **Processo** Protocolo n.º 25.807/20.

Contrato Aditivo 19 ao CV-846/11 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA - MATERNIDADE E GOTA DE LEITE **Assinatura** 29/05/20 **Objeto** Alteração da Cláusula Sexta – Dos Repasses Financeiros, especificamente para inclusão do item V, em decorrência do auxílio financeiro emergencial previsto na Lei Federal nº 13.995, de 05 de Maio de 2020 e Portaria MS/GM nº 1.393/2020 **Processo** Protocolo 25.805/20.

Contrato Aditivo 02 ao CV-1179/20 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - ABHU **Assinatura** 29/05/20 **Objeto** Alteração da "Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros", para inclusão da alínea "N" ao item III, a fim de acrescentar auxílio financeiro emergencial para despesas com o controle da pandemia de Covid-19, destinado ao CNES da Associação Beneficente Hospital Universitário, no valor de R\$ 992.135,87 (novecentos e noventa e dois mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme disposição da Lei Federal nº 13.995, de 05 de Maio de 2020 e Portaria MS-GM nº 1.393 de 21 de Maio de 2020 **Processo** Protocolo n.º 25.804/20.

Retificação da publicação feita em 09/06/20 (ano do termo)

Contrato CST-1495/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** IMESP – IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP **Valor Estimado Anual** R\$ 661.463,25 **Assinatura** 28/04/20 **Objeto** Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Município, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo – Sistema PUBNET **Vigência** 28/04/25 **Processo** Dispensa de Licitação n.º 011/20.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 06, 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS, QUE CONTEMPLAM AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VISANDO À GARANTIA DE SEUS DIREITOS, PARA SER UTILIZADO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NO COMBATE E CONTROLE AO COVID-19

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Marília, considerando: a) sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e programas para criança e adolescentes desenvolvidos no Município de Marília; b) que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente (FMDCA) destinam-se ao apoio de projetos voltados ao atendimento à criança e ao adolescente no Município de Marília e, c) que o CMDCA/MARÍLIA deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas ONGs (entidades que atuam no contexto da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes), fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado repasse dos recursos financeiros do FMDCA em uma única parcela, para as entidades abaixo especificadas, que contemplem ações de atendimento a criança e ao adolescente visando à garantia de seus direitos.

Nome de Entidades cadastradas CMDCA	Valor a ser repassado	Informações Bancárias para o Depósito:-
ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA	5.000,00	Banco: do Brasil Agência: 6899-3 – C/C.: 45045-6
CACAM	5.000,00	Banco: BRADESCO Agência: 3054 C/C.:4124-6
Associação Pais e Amigos das Crianças e Jovem Autistas Espaço Potencial	10.000,00	Banco: SICREDI Agência: 3022 C/C.:07703-8
Restaurante Infantil	10.000,00	Banco: SICREDI (748) Agência: 3022-8 – C/C.: 1033-2
Associação Beneficente Hospital Universitário – PROJETO AMOR DE CRIANÇA(CNPJ 09.528.436/0001-22)	20.000,00	Banco: CAIXA ECON. FEDERAL Agência: 1920 – C/C.: 167-7
APAE – Associação Pais Amigos Excepcionais de Marília	20.000,00	Banco: SANTANDER Agência: 1609 – C/C.13000346-7
Associação Amor de Mãe	20.000,00	Banco: BRASIL Agência: 0141-4 C/C.:119.430-5
Centro Comunitário São Judas Tadeu	20.000,00	Banco: BRASIL Agência: 0141-4 – C/C.:200106-3
Educandário Banto de Abreu Sampaio Vidal	20.000,00	Banco: CAIXA ECON. FEDERAL Agência: 0320 – C/C.: 15661-7
Lar da Criança	20.000,00	Banco: BRASIL Agência:660-5 – C/C.: 1509-1
Projeto Semear de Marília	20.000,00	Banco: SICREDI Agência: 3022 – C/C.: 12651-9
TOTAL:-	170.000,00	

Art. 2º. Os membros dos CMDCA, mediante análise das informações repassadas pela entidade, através do preenchimento do Formulário de estudo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para repasse de recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para realização de ações de prevenção e redução contra do COVID-19, deliberaram em repassar recurso colocando como parâmetros o número de famílias a serem atendidas, conforme informado pela entidade no formulário.

§ 1º: . As entidades relacionadas acima, foram comunicadas por email quanto ao valor a ser repassado, e com as informações necessárias para o repasse.

§ 2º: O recurso deverá ser utilizado **único e exclusivamente** no combate e controle do COVID-19, mediante

questionário devidamente preenchido pela entidade e encaminhado ao CMDCA.

§ 3º.: Os repasses financeiros serão efetuados em uma **única parcela**, em moeda corrente por meio de crédito bancário em conta corrente especificada pela Entidade, que deverá comprovar o depósito através de extrato bancário, a ser apresentado ao CMDCA no ato da prestação de contas. **Salientamos que será expressamente proibida a reprogramação do saldo.**

§ 4º. A entidade deverá apresentar ao CMDCA o comprovante de saldo zerado no ato da apresentação da Prestação de Contas.

§ 5º.: As entidades deverão prestar contas da utilização geral do recurso, apresentando cópia de notas fiscais; recibos; extratos bancários e um relatório em papel timbrado da Entidade assinado pelo Presidente ou seu responsável informando se o objetivo foi alcançado, até a **segunda quinzena** do mês de **agosto/2020**.

Art. 3º - O CMDCA informa que é vetada a utilização do recurso para construção e para outros fins que não estejam especificados no Formulário entregue ao CMDCA.

Art. 4º - A entidade que não prestar contas, conforme especificado e dentro do prazo determinado, ficará impossibilitada de receber repasses do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e Adolescente, oriundo de doações pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - O CMDCA tornará publico para conhecimento a quem interessar, das informações necessárias com relação ao repasse.

Art. 6º. Os membros do CMDCA/MARÍLIA, poderão a qualquer tempo realizar visita *in loco*, para constatar a aplicação dos recursos.

Art. 7º. O CMDCA/MARÍLIA reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens da Entidade/Projeto financiado com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente (FMDCA) em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marília, maio de 2020.

SANDRA DE FÁTIMA CORDEIRO ROIM
Presidente do CMDCA - Marília/SP



DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 280/2019 – NF 1379 no valor total de R\$ 31.620,00 (trinta e um mil seiscentos e vinte reais) da Empresa MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA por se tratar do fornecimento de nutrição para doença de Crown para garantir o atendimento de mandados judiciais e administrativos; Pregão nº 152/2019 – NFs 6367, 6366 e 6368 no valor total de R\$ 22.377,30 (vinte e dois mil trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos) da Empresa GILSON NEVES RAMOS ME, Dispensa nº 10/2019 – NFs 21281, 21282, 21283, 21284 e 21285 no valor total de R\$ 2.768,52 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) da Empresa JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – EPP por se tratar do fornecimento de gêneros alimentícios para atender secretarias diversas do município; Pregão nº 253/2018 – NFs 3334, 3880 e 2540 no valor total de R\$ 15.640,00 (quinze mil seiscentos e quarenta reais) da Empresa MIX ATACADO EIRELI por se tratar do fornecimento de material de escritório para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversa do município; Pregão nº 251/2018 – NF 1426 no valor total de R\$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos) da Empresa TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA – ME por se tratar do fornecimento de material educativo e esportivo para atender as necessidades essenciais de programas da Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Juventude; Pregão nº 187/2019 – NF 7716 no valor total de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) da Empresa BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, Pregão nº 259/2019 – NF 7038 no valor total de R\$ 2.161,25 (dois mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) da Empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME, Pregão nº 15/2019 – NFs 2477, 2478 e 2454 no valor total de R\$ 7.301,25 (sete mil trezentos e um reais e vinte e cinco centavos) da Empresa ES COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA por se tratarem do fornecimento de equipamentos para manutenção de serviços essenciais em secretarias diversas do município; Pregão nº 245/2018 – NFs 23, 25, 24, 26, 27 e 22 no valor total de R\$ 6.371,52 (seis mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) da Empresa ALVIMAR JOSÉ MARTINHO, Pregão nº 245/2018 – NFs 1222, 1220, 1221 e 1223 no valor total de R\$ 38.168,63 (trinta e oito mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) da Empresa HERNANDES & CIA LTDA EPP por se tratar do fornecimento de material pedagógico para atender as necessidades essenciais das unidades escolares; Pregão nº 83/2019 – NF 865 no valor total de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) da Empresa LUIS ALBERTO COLOMBO MARÍLIA – ME por se tratar do fornecimento de materiais essenciais utilizados na premiação de eventos realizados no município; Pregão nº 239/2019 – NFs 6802 e 6801 no valor total de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) da Empresa VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI ME por se tratar do fornecimento de bandeiras oficiais para manutenção essencial de serviços educacionais; Pregão nº 18/2019 – NF 756 no valor total de R\$ 167,94 (cento e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) da Empresa LEANDRO DE SOUZA FRANCO 27120306804 por se tratar do fornecimento de material de processamento de dados para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 26/2019 – NF 24396 no valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) da Empresa

KID LIXO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – EPP; Pregão nº 96/2019 – NFs 418 e 417 no valor total de R\$ 1.359,00 (mil trezentos e cinquenta e nove reais) da Empresa IMPORTARE BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA, Pregão nº 318/2019 – NF 1372 no valor total de R\$ 583,50 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) da Empresa SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA ME, Pregão nº 176/2019 – NF 12713 no valor total de R\$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos) da Empresa TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI por se tratarem do fornecimento de material de copa e cozinha e produtos de higienização e limpeza para manutenção dos serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 103/2019 – NFs 39, 40 e 38 no valor total de R\$ 30.228,80 (trinta mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) da Empresa EQUIPOSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Pregão nº 181/2019 – NFs 7136, 7135, 7137 e 7138 no valor total de R\$ 1.422,49 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos) da Empresa FER MIX FERRAMENTAS LTDA EPP; Pregão nº 251/2019 – NFs 435 e 436 no valor total de R\$ 1.081,86 (mil e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) da Empresa IMPORTARE BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA, Pregão nº 208/2019 – NFs 7032, 7031, 7034 e 7033 no valor total de R\$ 2.820,30 (dois mil oitocentos e vinte reais e trinta centavos) da Empresa ÍTACA EIRELI, Pregão nº 285/2019 – NFs 3807 e 3829 no valor total de R\$ 24.010,38 (vinte e quatro mil e dez reais e trinta e oito centavos) da Empresa LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA, Pregão nº 147/2019 – NF 21413 no valor total de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) da Empresa PORTO DE AREIA MARÍLIA LTDA, Pregão nº 251/2019 – NF 157 no valor total de R\$ 85,73 (oitenta e cinco reais e sete e três centavos) da Empresa R.C. COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS FERROVIÁRIOS EIRELI por se tratarem do fornecimento de material de construção para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 244/2019 – NFs 92 e 93 no valor total de R\$ 3.918,08 (três mil novecentos e dezoito reais e oito centavos) da Empresa R&V PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA por se tratar do fornecimento e instalação de tela mosquiteira para manutenção de serviços essenciais da Secretaria Municipal da Educação; Pregão nº 36/2018 – NF 1170 no valor total de R\$ 98,96 (noventa e oito reais e noventa e seis centavos) da Empresa JOÃO VALDECIR FERNANDES, Pregão nº 36/2018 – NFs 509 e 510 no valor total de R\$ 2.173,50 (dois mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) da Empresa FLÁVIA LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA – AR CONDICIONADO – ME por se tratarem da prestação de serviços e fornecimento de material para manutenção de aparelhos de ar condicionado de secretarias diversas do município; Pregão nº 92/2018 – NFs 15585, 15583, 15584, 15580, 15581, 15579, 15368, 15365, 15384, 15367, 15364, 16373, 15546, 15555, 15550, 15578, 15557, 15586, 15547, 15549 15552, 15566, 15548, 15554, 15545, 15565, 15553, 15582, 15577, 15541, 15543, 15544, 15542, 15570, 15395, 15394, 15539, 15361, 15568 e 15360 no valor total de R\$ 34.091,86 (trinta e quatro mil e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) da Empresa LOJAS MILANI LTDA EPP por se tratar da prestação de serviços diversos e locação de máquinas copiadoras multifuncionais para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Concorrência nº 3/2019 – NF 70 no valor total de R\$ 4.312,00 (quatro mil trezentos e doze reais) da Empresa R MIGUEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO MARÍLIA LTDA por se tratar da prestação de serviços de laudos de imóveis locados pelo município; Pregão nº 213/2019 – NFs 933, 934, 935, 936 e 937 no valor total de R\$ 1.315,16 (mil trezentos e quinze reais e dezesseis centavos) da Empresa MATHEUS DUARTE VIEL – ME por se tratar do

fornecimento do material e mão de obra especializada para desinsetização nas unidades escolares; Pregão nº 288/2019 – NF 28278 no valor total de R\$ 13.177,60 (treze mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos) da Empresa SMARAPD INFORMÁTICA LTDA por se tratar da prestação de serviços gráficos para impressão de carnês da taxa de fiscalização de funcionamento – alvará e de taxa de ocupação de área – feirantes; Pregão nº 158/2018 – NFs 29521, 29523, 29532, 29829, 29843, 29831, 29840, 29839 e 29826 no valor total de R\$ 178.211,60 (cento e setenta e oito mil duzentos e onze reais e sessenta centavos) da Empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA por se tratar da prestação de serviço de locação de ativo de T.I. fixo / móvel para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 81/2019 – NF 27752 no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) da Empresa BLUEWEB TELECOM EIRELI EPP por se tratar de manutenção de link secundário de internet para manutenção de serviços essenciais de processamento de dados; Pregão nº 242/2019 – NFs 2196 e 2204 no valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) da Empresa MGCON SOLUÇÕES INTELIGENTES INFORMÁTICA LTDA – EPP por se tratar da prestação de serviços de cessão de uso e manutenção de sistemas integrados de informática essenciais para a Secretaria de planejamento Econômico; Pregão nº 133/2016 – NFs 28644, 28643, 28642, 28640 e 28641 no valor total de R\$ 87.083,33 (oitenta e sete mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos) da Empresa SMARAPD INFORMÁTICA LTDA por se tratar da manutenção de serviços informatizados essenciais para secretarias diversas do município; Pregão nº 121/2019 – NF 1533 no valor total de R\$ 78.676,00 (setenta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais) da Empresa SOFTPARK INFORMÁTICA LTDA por se tratar da implantação, configuração, manutenção, treinamento e suporte técnico da solução tecnológica de processo administrativo eletrônico; Pregão nº 44/2018 – NF 154 no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) da Empresa SPDBRASIL SOFTWARES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA por se tratar da manutenção de sistema para cadastramento de contribuintes para prefeitura e secretaria diversas; Pregão nº 86/2018 – NFs 156 e 150 no valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) da Empresa SPDBRASIL SOFTWARES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA por se tratar da locação de software para gestão de captação de recursos e convênios, suporte técnico e manutenção; Pregão nº 84/2018 – NF 613 no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) da Empresa INSTITUTO GOV LTDA por se tratar da implantação para cessão de licença de uso para prestação de contas do terceiro setor; Pregão nº 41/2019 – NF 10803 no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) da Empresa METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA por se tratar da prestação de serviços informatizados essenciais para geração de relatórios de gestão fiscal e controle interno; Pregão nº 237/2018 – NF 4472 no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) da Empresa MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA – ME por se tratarem do fornecimento de licença e manutenção de sistema de gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Pregão nº 108/2017 – NF 667 no valor total de R\$ 22.151,33 (vinte e dois mil cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) da Empresa SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA por se tratar do fornecimento de suporte técnico e atualização do sistema integrado informática – NF eletrônica de serviços, declaração eletrônica e tomador e prestador de serviços, controle de ação fiscal e cadastro eletrônico de inscrição de empresas para a manutenção de serviços essenciais da fiscalização de rendas do município; Pregão nº 116/2019 – NF 666 no valor total de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) da Empresa SIGCORP TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO LTDA por se tratar da conversão de dados, implantação, treinamento de sistemas integrados de informática destinados ao controle do valor adicionado atribuído ao município pelos contribuintes do ICMS e pelo sistema de processos e requerimentos fiscais eletrônicos; Pregão nº 245/2016 – NF 887 no valor total de R\$ 15.688,26 (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) da Empresa SILLIS - SOLUÇÕES INTEGRADAS LOGÍSTICAS LINEARES EM INFRAESTRUTURA E SISTEMA LTDA por se tratar da manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de imagem do município; Pregão nº 245/2016 – NF 1197 no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) da Empresa ZO ANALISES TÉCNICAS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA por se tratar da mensalidade da solução de serviços especializados de auditoria operacional; Pregão nº 117/2017 – NFs 163024, 163025, 165370 e 165371 no valor total de R\$ 30.726,00 (trinta mil setecentos e vinte e seis reais) da Empresa AHGORA SISTEMAS S/A por se tratar da manutenção de sistema de ponto biométrico destinado ao controle do registro de frequência diária dos servidores municipais; Pregão nº 138/2019 – NF 17453 no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) da Empresa INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA por se tratar da prestação de serviços para implantação e reestruturação do portal institucional da Prefeitura Municipal de Marília; Pregão nº 261/2018 – NFs 593180, 593171 e 5931798 no valor total de R\$ 24.628,00 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por se tratar dos serviços de manutenção da frota de secretarias diversas do município.

Marília, 09 de Junho de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor-Presidente

LICITAÇÕES

EDITAL Nº 003/2019. ORGÃO: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB. MODALIDADE: Pregão Nº 003/2019. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição, instalação e manutenção de Abrigos de Ônibus. TERMO DE SUSPENSÃO E ANULAÇÃO ATOS ADMINISTRATIVOS : Dando cumprimento à decisão judicial no autos do Processo 1006370-52.2019.8.26.0344, ficam suspensos os atos de homologação e Ata de Registro de Preços nº 003/2019 e anulada a inabilitação da empresa DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELLI EPP, e, tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, fica HOMOLOGADO o presente processo diante da classificação feita à empresa: DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELLI EPP, sediada à Rua Joao Chames 131 – Cedral/SP -15895-000, CNPJ 13.885.475/0001-54

**PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E
CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO
DA CIDADE DE MARÍLIA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 13/2020

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020 - SEXTA-FEIRA

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, pela presente Portaria de Ordem:

DECLARA facultativo o ponto na Câmara Municipal de Marília no dia 12 de junho de 2020, sexta-feira.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de junho de 2020

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 8 de junho de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2020

Considerando a situação de calamidade pública decretada em todas as esferas de Governo, determinando a quarentena em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus – Covid-19;

Considerando que a Câmara Municipal também adota medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença e a aglomeração de pessoas em suas dependências;

Considerando a necessidade de atender a participação popular nas audiências públicas convocadas e, nos termos da Resolução nº 371, de 4 de maio de 2020, que regulamenta a realização das sessões e audiências públicas da Câmara Municipal de Marília, mediante a modalidade de deliberação remota durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia;

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

CONVOCA, nos termos da Lei nº 5863, de 17 de junho de 2004, que regulamenta as audiências públicas e de acordo com o Requerimento nº 435/2020, de autoria do Vereador Marcos Rezende, aprovado durante a Sessão Ordinária do dia 8 de junho de 2020, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** perante a Câmara Municipal de Marília e demais interessados, a realizar-se no **dia 18 de junho de 2020, quinta-feira, às 9:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal,

ocasião em que haverá debates e ampla discussão sobre a suspensão da cobrança de empréstimos consignados de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Marília, em decorrência de problemas financeiros provocados pela pandemia do novo coronavírus, ficando a participação popular garantida com perguntas e sugestões pelo e-mail camara@camar.sp.gov.br, que poderão ser enviados até o horário de início da presente audiência pública.

Câmara Municipal de Marília, 9 de junho de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 9 de junho de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO NÚMERO 372 DE 9 DE JUNHO DE 2020

MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 183/90 – REGIMENTO INTERNO, ESTABELECEndo QUE A COMUNICAÇÃO DO PRAZO DE EMENDAS SE DARÁ POR MEIO DIGITAL.

MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 371/2020, QUE REGULAMENTA AS SESSÕES NA MODALIDADE REMOTA, ESTABELECEndo QUE AS SESSÕES ORDINÁRIAS SERÃO COMPLETAS

A Câmara Municipal de Marília resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente, no uso de suas atribuições, promulga:

Art. 1º. O § 7º, do art. 115, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º. Os prazos para recebimento de emendas, de que tratam os parágrafos 3º e 5º, serão comunicados aos Vereadores por meio digital e a comprovação do recebimento far-se-á pelo Vereador ou assessores.” (NR)

Art. 2º. O art. 5º, da Resolução nº 371, de 4 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Durante o período da Pandemia do COVID-19 – Corona Vírus, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Marília serão realizadas às segundas-feiras, às 16 (dezesesseis) horas.” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 9 de junho de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 9 de junho de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Resolução número 04/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília, com emenda da autora).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br